

**PUBLICAÇÃO DA DECISÃO DE CONTRA-ORDENAÇÃO**  
(alínea c) do artigo 86º da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho)

**ARGUIDO: BANCO SUL ATLÂNTICO, I.F.I., S.A. (BSA, I.F.I., S.A.) – INSTITUIÇÃO FINANCEIRA INTERNACIONAL.**

**1. Factos ocorridos em:** 2011 e 2012

**2. NORMAS VIOLADAS:** Dever de prestação de informações contabilísticas e prudenciais.

**3. Estado do Processo:** A presente decisão transitou em julgado/tornou-se definitiva.

**4. Decisão:**

O Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde deliberou aplicar ao Arguido Banco Sul Atlântico, I.F.I., S.A., as seguintes sanções:

**1. UMA COIMA, feito o cúmulo, no montante de ECV 7.800.000\$00 (sete milhões e oitocentos mil escudos),** por violação do artigo 49º, números 1, 2 e 3 da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho; e artigos 29º, 34º, e 43º, n.º 4 do Decreto-lei n.º 12/2005 de 7 de Fevereiro; Pontos 4, 13 c) e 14 b) e c) do Aviso n.º 6/2005, de 10 de Outubro;

**2. Publicação da punição na página oficial do Banco de Cabo Verde,** nos termos da alínea c) do artigo 86º, da Lei n.º 3/V/96, de 1 de Julho, enquanto sanção acessória.